

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Portaria Presidência

PORTARIA Nº 006/2020-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o expediente (0034964-41.2020), subscrito pela Diretora da Primeira Secretaria de Direito Público e Coletivo,  
RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, para compor quórum na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Plenário Virtual, no dia 21/09/2020, às 8h, nos autos PJE 1013201-98.2019, em face do impedimento do Des. Márcio Vidal.  
Cuiabá, 17 de setembro de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça.

### Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA N. 625, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que estabelece a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados) deverá observar o percentual máximo de 40% do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, permanecendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322/2020-CNJ)”.

Art. 2º Acrescentar o art. 10-A à Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Os servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, nos termos do art. 4º, inciso III, desta Portaria, poderão retornar às atividades presenciais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de Assunção de Risco assinado;

II – Atestado expedido por médico pertencente ao quadro do Ambulatório Médico do TJMT, ou por médico da rede pública ou privada que ateste estar o servidor ou colaborador apto ao trabalho presencial;

III – Resultado de exames laboratoriais de testagem para o novo coronavírus – Covid-19, com resultado negativo ou resultado positivo que comprove a superação da fase de transmissão.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos II e III poderão ser dispensados, conforme o caso concreto.

§ 2º Aos servidores e colaboradores que coabitam com pessoas do grupo de risco se aplica o disposto no caput deste artigo, ficando dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos I a III.

§ 3º Os pedidos dos servidores e colaboradores que se enquadram no grupo de risco e desejam retornar às atividades presenciais deverão ser submetidas à análise da Diretoria do Foro, no caso da Primeira Instância, e à Diretoria-Geral, quando na Segunda Instância.

Art. 3º Alterar a redação do art. 11 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c.3 - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de Covid-19 devem permanecer em teletrabalho (home office), exceto se retornar às atividades presenciais, nos termos do art. 10-A desta Portaria.”

Art. 4º Alterar a redação do item 1.3.3.1, alínea “f” do Anexo – Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Regime de teletrabalho obrigatório por período indeterminado para os grupos de risco (art. 4º, III da Portaria Conjunta n. 428/2020) ou trabalhadores que coabitarem com pessoas nessas condições, exceto para os que optarem por retornar às atividades presenciais, nos termos do disposto no art. 10-A desta Portaria.”

Art. 5º Acrescentar, à redação do item 1.3.8.2, item II, as alíneas “h” e “i”, do Anexo – Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“II – SERVIDOR OU COLABORADOR COM SUSPEITA OU COM TESTE POSITIVO PARA O COVID-19.

(...)

h) No caso de contato direto com servidor ou com colaborador suspeito, recomenda-se o afastamento dos membros da equipe, que permanecerão em teletrabalho, até a apresentação do resultado negativo daquele causador do afastamento;

i) O contato com servidor ou com colaborador sem sintomas da Covid-19, que

retornou ao teletrabalho em razão de contato com pessoa externa ao ambiente laboral que testou positivo, não autoriza o afastamento presencial do restante da equipe de trabalho.”

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça

(assinatura digital)

Desembargador MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(assinatura digital)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

(assinatura digital)

### Corregedoria-Geral da Justiça

### Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

### Portaria

PORTARIA N. 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da correição extraordinária no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e Tabelião de Notas do Distrito da Passagem da Conceição do Município de Várzea Grande, instaurada pela Portaria n. 92/2020-CGJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0035389-68.2020.8.11.0002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da correição extraordinária no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e Tabelião de Notas do Distrito da Passagem da Conceição do Município de Várzea Grande, instaurada pela Portaria n. 92/2020-CGJ, para o dia 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada para a mesma data a vigência das demais disposições constantes na Portaria n. 92/2020-CGJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

PORTARIA N. 96, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria n. 71/2020-CGJ e regulamenta a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 71/2020-CGJ e regulamentar a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o dia 28 de setembro de 2020 para a retomada do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, com o expediente das 9h às 17h (§ 6º do art. 68 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso), observando-se as seguintes diretrizes:

I - determinar que o responsável pelo expediente da serventia extrajudicial acompanhe sua equipe, monitorando o estado de saúde de todos os seus colaboradores e esclarecendo os protocolos dos órgãos públicos de saúde a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a covid-19; incumbindo-lhe, ainda:

a) estabelecer um percentual máximo do quadro de colaboradores da unidade extrajudicial laborando presencialmente, para as atividades que não possam ser prestadas à distância sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível, devendo o remanescente laborar em regime obrigatório de teletrabalho;

b) estabelecer regime de teletrabalho obrigatório e por período indeterminado àqueles que pertencem ao grupo de risco (idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a covid-19) e, se possível, aos trabalhadores que coabitarem com pessoas nessas condições;

c) determinar aos colaboradores que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, que desempenhem suas atividades funcionais, via teletrabalho ou outra forma equiparada à distância, durante 14 (quatorze) dias, ressaltando que o mencionado afastamento não implicará qualquer prejuízo de ordem previdenciária;